

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.302, DE 1999

Altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, excepcionando o crime de tortura dentre aqueles aos quais foi concedida a anistia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se, ao § 2º do art. 1º da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza, salvo o de tortura, relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 199 .

Deputado José Roberto Batochio